



Poder

ESTADO DO PIAUÍ

Poder Legislativo Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

**EMENDA ADITIVA nº 005/2022**

**PROPOSITURA:** Deputado Evaldo Gomes

Nos termos dos arts. 116, §4º c/c art. 117, do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda aditiva ao projeto de lei nº 16 de 28 de abril de 2022:

**MENSAGEM DO GOVERNO DO ESTADO Nº 30/GG, PROJETO DE LEI Nº 14 de 28 de abril de 2022, que:**

*"Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023."*

**Autor do Projeto: Governo do Estado do Piauí**

**EMENDA ADITIVA nº 005/2022**

O Deputado Evaldo Gomes com assento nesta casa, fundamentado nos arts. 69 e 70 da c/c § 2º e § 4º do art. 179 da Constituição do Estado do Piauí, e o estatuto do art. 116 a 120 da Resolução nº 502 – Regimento Interno, propõe a Emenda que acrescenta o § 3º ao art. 58 do Projeto de Lei AL nº 28166 de 28 de abril de 2022, Mensagem nº 30/GG, conforme o que se segue abaixo:

Art. 1º - Fica acrescido ao Projeto de Lei em epígrafe o § 3º ao art. 58 com a seguinte redação:

**§ 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e seguintes, conterá a previsão de despesa correspondente a quinze emendas de bancadas, visando à construção, recuperação e pavimentação asfáltica de Estradas Estaduais com extensão correspondente a 200km, Infraestrutura de Saúde Pública, Desenvolvimento de Infraestrutura para a Cultura e Infraestrutura na área de Educação do Ensino Fundamental, a ser detalhado nas emendas bem como previsão de aplicação de recursos orçamentários em serviço de saúde de oncologia de alta complexidade prestados por entidades filantrópicas no Estado do Piauí.**



Poder

ESTADO DO PIAUÍ

Poder Legislativo Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

## JUSTIFICATICA DA PROPOSITURA

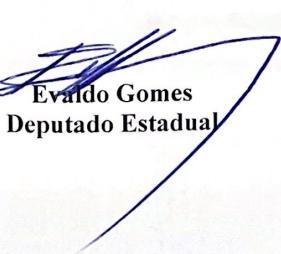
Cumpre salientar que a autonomia legislativa tem como prerrogativa a construção de interesses comuns aos municípios os quais deverão ser beneficiados com a construção, recuperação e pavimentação de estradas estaduais, Infraestrutura de Saúde Pública, Desenvolvimento de Infraestrutura na área Cultural e Infraestrutura na área de Educação do Ensino Fundamental. Este parlamento entende que a previsão de alocação de recursos orçamentários terá impacto direto no desenvolvimento da atividade socioeconômica dos municípios.

Por outro lado, no Brasil mais de 70% dos atendimentos em oncologia são prestados por instituições filantrópicas; no Estado do Piauí esta porcentagem é superior a 95% o que justifica um maior aporte de recursos orçamentários como auxílio financeiros a essas instituições em decorrência dos baixos valores pagos pela tabela do SUS.

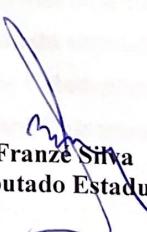
Desta forma e considerando o interesse público almejado, solicito o acatamento dessa Emenda pelos membros da Comissão de Fiscalização, Controle e Finanças.

Sala das sessões:

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, 23 de junho de 2022.

  
Evaldo Gomes  
Deputado Estadual

  
HENRIQUE PIRES  
MDI

  
Franze Silva  
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

MENSAGEM N° 30 - PROJETO DE LEI N° 16, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023”.

Regime de Tramitação: Especial

Autor: Governo do Estado do Piauí

Relator: Deputado Evaldo Gomes

PARECER N° \_\_\_\_\_/2022

### I - Relatório

Em atendimento ao disposto nos incisos I do art. 28 c/c art. 31 c/c inciso IV, “a” do art. 34 e dos arts. 137 ao 139 da Resolução nº 502 de 16 de julho de 2019, e suas alterações posteriores, submetemos à apreciação dos membros da Comissão e Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Parecer Preliminar de mérito sobre a Mensagem nº 30 - Projeto de lei nº 16, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023”.

Este Projeto atende ao disposto no art. 178, inciso II, § 2º da Constituição Estadual, bem como ao art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

As Diretrizes emanadas visam regular o processo de elaboração no Orçamento de 2023, constituindo-se em um poderoso instrumento de planejamento governamental e fornecendo subsídios para a avaliação da execução orçamentária.

As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2023 serão vinculadas às diretrizes de governo do Plano Plurianual 2020 a 2023.

Assim, é necessária a constante melhoria na gestão dos recursos públicos, a partir de um planejamento eficiente, equilibrado e integrado entre as suas Três Peças Orçamentárias – PPA, LDO e LOA, pois com a diminuição do ritmo de crescimento da economia em decorrência de situação pandêmica é imprescindível um controle orçamentário e financeiro mais efetivo dos gastos públicos para que o governo possa manter os serviços e bens ofertados à sociedade piauiense.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810  
<http://www.alepi.pi.gov.br>

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evaldo Gomes", is placed over the text above it.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

=====  
Entretanto, sobre ao Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, do referido Projeto de Lei, aplicar-se-á o disposto nos arts. 166 ao 170-A da Constituição Estadual em consonância com o descrito no ANEXO II – Metas Fiscais.

**PARTE ESPECIAL**

**DAS EMENDAS**

Nos termos do art. 116 § 5º, do Regimento Interno, apresentamos **Emenda Modificativa N° 01** a MENSAGEM N° 30 - PROJETO DE LEI N° 16, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023”.

**Norma:** PLDO 2022

**Autoria:** Poder Executivo Estadual

**Norma Gerada:** Projeto de Lei N° 30 de 28 de Abril de 2021

**Assunto:** Orçamentário – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Ementa:** Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023

Emenda Modificativa N° 001/2022

Proponente: Deputado Evaldo Gomes - Acolhida

O Deputado Evaldo Gomes com assento nesta casa, fundamentado nos arts. 69 e 70 da c/c § 2º e § 4º do art. 179 da Constituição do Estado do Piauí, e o estatuído nos arts. 116 a 120 da Resolução nº 502– Regimento Interno da Emenda: modificativa alterando o Anexo – Prioridades e Metas da Companhia Metropolitana de Transporte Público – CMTP, conforme segue abaixo:

Art. 1º - Fica Modificado o Anexo de Prioridades e Metas – 2023 do Projeto de Lei 14 de 28 de Abril de 2022, nos Quantitativos Metas Físicas para o exercício de 2023, na Unidade Orçamentária 46202 – COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTP, com os seguintes quantitativos discriminados a seguir:

**3 - EXECUTIVO**

=====  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**  
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810  
<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

46202 – COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP			
0008 – PIAUÍ INTEGRADO E SUSTENTÁVEL			
Dotar o estado de malha ferroviária necessária para o desenvolvimento econômico social			
Produtos	Território	Unidade de Medida	Quantidade Meta Física
Obras e Serviços Executados	TD0 – ESTADO	Unidade	3*
	TD1 – PLANICÍCIE LITORÂNEA	Unidade	1
	TD3 – CARNAUBAIS	Unidade	1
Plano de viabilidade técnica elaborados	TD4 – ENTRE RIOS	Unidade	1
REFORMA	TD4 – ENTRE RIOS	Obras	1
Serviço de revitalização, limpeza e manutenção/contrato	TD3 – CARNAUBAIS	Unidade	1
Vagões adquiridos	TD4 – ENTRE RIOS	Unidade	1
TD3 – CARNAUBAIS	Unidade	1	
Optimizar o sistema metroviário de Teresina			
Produtos	Território	Unidade de Medida	Quantidade Meta Física
Ferrovia	TD4 – ENTRE RIOS	Kilômetros	3
Obras e Serviços Executados	TD4 – ENTRE RIOS	Unidade	15
Planos de viabilidade Técnica elaborados	TD4 – ENTRE RIOS	Unidade	1
Serviço de revitalização, limpeza e manutenção/Contrato	TD4 – ENTRE RIOS	Unidade	2
Vagões adquiridos	TD4 – ENTRE RIOS	Unidade	3

Nota Explicativa: Os acréscimos das Metas Físicas terão recursos orçamentários oriundo da Fonte 100 – Recursos Próprios, cuja aplicação dar-se-á no exercício de 2023.

Art. 2º - As Metas Físicas da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP, ficam suplementadas para o exercício de 2023 nos quantitativos e valores a seguir:

3 - EXECUTIVO				
46202 – COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP				
46202 – COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP				
0008 – PIAUÍ INTEGRADO E SUSTENTÁVEL				
3096 – PROGRAMA TREM REGIONAL				
Produtos	Unidade de Medida	Território	Quantidade Meta Física	Valor da Meta Física(R\$)
Obras e Serviços Executados	Obra	TD4 – ENTRE RIOS	1	2.000.000,00
	Unidade	TD4 – ENTRE RIOS	1	5.000.000,00
3084 – VLT TERESINA – ALTOS – CAMPO MAIOR	Unidade	TD4 – ENTRE RIOS	1	1.000.000,00
	Unidade	TD3 – CARNAUBAIS	1	1.000.000,00
	Unidade	TD4 – ENTRE RIOS	1	500.000,00
Planos de viabilidade técnicas elaborados	Unidade	TD3 – CARNAUBAIS	1	500.000,00
	Unidade	TD4 – ENTRE RIOS	1	3.500.000,00
Reforma	Obra	TD3 – CARNAUBAIS	1	3.500.000,00
	Unidade	TD4 – ENTRE RIOS	1	1.500.000,00
Serviços de revitalização, limpeza e manutenção contrato	Unidade	TD3 – CARNAUBAIS	1	1.500.000,00
	Unidade	TD4 – ENTRE RIOS	1	5.000.000,00
Vagões Adquiridos	Unidade	TD4 – ENTRE RIOS	1	5.000.000,00
	Unidade	TD3 – CARNAUBAIS	1	5.000.000,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

Art. 3º - Fica assegurada a fonte de recursos previsto no **Anexo III - Demonstrativo de Metas Físicas por Programa, Unidade orçamentária, Ação Orçamentária, Território de Desenvolvimento e Recursos Financeiros PLANO PLURIANUAL APROVADO**, Lei nº 7.326 de 30 de dezembro de 2019, discriminada a seguir:

3 - EXECUTIVO				
<b>0012 – ENCARGOS DE NATUREZA ESPECIAL</b>				
<b>24 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>				
<b>24101 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>				
<b>0902 – PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS</b>				
Produtos	Unidade de Medida	Território	Quantidade Meta Física	Valor da Meta Física(R\$)
A Classificar	A Classificar	TD0 – ESTADO	1,00	30.000.000,00

#### JUSTIFICATICA DA PROPOSITURA

O Metrô de Teresina é um sistema metroviário que opera na capital piauiense, tem nove estações, uma oficina e 13,5 km de extensão.

O transporte público da capital de Teresina, Estado do Piauí, diante das atuais circunstâncias paralisações, faz-se necessário estabelecer alterações nas Metas Físicas para o exercício de 2023 de modo que possa acelerar os investimentos já previstos na Lei nº 7.326 de 30/12/2019 – PPA, objetivando à viabilidade econômico-financeira do sistema para o atendimento da população por ser um meio de transporte mais barato e que leva um maior número de passageiros.

A presente Emenda Parlamentar, visa sem sobra de dúvida estabelecer junto ao Poder Executivo, a implementação junto da Companhia Metropolitana de Transporte Público – CMTP, aperfeiçoando o sistema, alterando as Metas Físicas prevista no Projeto de Lei nº 16 de 28/04/2022 – PLDO, para o exercício de 2023, priorizando a expansão do VLT até o Povoado Colorado numa extensão de 2,5Km e a implatação do Metrô até o Município de Altos – PI.

Dessa forma, como Relator acato na integra a referida emenda.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

=====  
Nos termos do art. 116 § 5º, do Regimento Interno, apresentamos **Emenda Aditiva N° 02** a MENSAGEM N° 30 - PROJETO DE LEI N° 16, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023”.

**Norma:** PLDO 2022

**Autoria:** Poder Executivo Estadual

**Norma Gerada:** Projeto de Lei N° 16 de 28 de Abril de 2022

**Assunto:** Orçamentário – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Ementa:** Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023

Emenda Aditiva N° 002/2022

Proponente: Dep. Francisco Limma - Acolhida

O Deputado Francisco Limma com assento nesta casa, fundamentado nos arts. 69 e 70 da c/c § 2º e § 4º do art. 179 da Constituição do Estado do Piauí, e o estatuído nos arts. 116 a 120 da Resolução nº 502 – Regimento Interno das Emendas, acrescenta o art. 26-A § 1º incisos I, II e os §2º, §3º, §4º, §5º e § 6º do Projeto de Lei N° 14 de 28 de abril de 2022, incrementando a inclusão dos Parâmetro Macroeconômicos constituídos dos indicadores do PIB/IPCA para o quadriênio 2022 a 2025, discriminados a seguir:

=====  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810  
<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Anuais  
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 389/2018 e Instrução Normativa TCE nº 07 / 2017.

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente [a]	Valor Constante x 100 [a] / PIB	% PIB	Valor Corrente [b]	Valor Constante x 100 [b] / PIB	% PIB	Valor Corrente [c]	Valor Constante x 100 [c] / PIB	% PIB
Receita Total	16.467.509	15.843.383	25,89	17.484.087	16.306.010	25,73	18.546.337	16.792.899	25,55
Receitas Primárias (I)	15.967.297	15.357.947	25,11	15.984.249	15.633.851	25,00	16.039.949	16.334.387	24,85
Despesa Total	16.467.509	15.843.383	25,89	17.484.087	16.306.010	25,73	18.546.337	16.792.899	25,55
Despesas Primárias (I)	15.419.530	14.840.741	24,24	15.486.743	15.375.867	24,27	17.602.007	15.937.850	24,25
Resultado Primário (II) = (I) - (I)	547.767	527.206	0,86	497.506	463.984	0,73	437.942	408.433	0,60
Resultado Nominal	474.369	455.553	0,75	526.820	491.323	0,78	527.712	477.820	0,73
Dívida Pública Consolidada	7.957.950	7.659.239	12,51	7.431.129	6.930.420	13,94	6.903.418	6.250.744	9,51
Dívida Consolidada Líquida	5.457.950	5.253.000	8,58	4.931.129	4.598.870	7,26	4.403.418	3.987.103	6,07

FONTE: Assessoria de Estudos Econômicos Fiscais - ASSEEF e Gerência da Dívida Pública / SEFAZ / PI

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS	2022	2023	2024	2025
PIB – Crescimento real (%)	0,50	1,46	2,00	2,00
IPCA (% acumulado)	6,86	3,90	3,20	3,00
Taxa de Câmbio – final do período (R\$/US\$)	5,10	5,20	5,20	5,20
PIB do Estado (R\$ milhares)	66.346.282	63.599.300	67.943.930	72.585.350

FONTE: Boletim FOCUS ECG de 25/03/22

Nota: o PIB foi projetado pela Assessoria de Estudos Econômicos Fiscais

ASSEEF / SEFAZ / PI

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda aditiva justifica-se pelo interesse técnico, ajustando-a os indicadores dos parâmetros macroeconômicos para o quadriênio 2022 a 2025, razão pela qual como Relator dos Projetos de Planejamento da Comissão e Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, acato na íntegra a referida emenda considerando a relevância que os dados representam para a economia estadual, submeto a apreciação dos membros da referida Comissão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810  
<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

Nos termos do art. 116 § 5º, do Regimento Interno, apresentamos **Emenda Aditiva Nº 03 a MENSAGEM Nº 30 - PROJETO DE LEI Nº 16**, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023".

**Norma:** PLDO 2022

**Autoria:** Poder Executivo Estadual

**Norma Gerada:** Projeto de Lei Nº 16 de 28 de Abril de 2022

**Assunto:** Orçamentário – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Ementa:** **Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023**

**Emenda Aditiva Nº 003/2022**

Proponente: Deputada Teresa Brito – Não Acolhida

A Deputada Teresa Brito com assento nesta casa, fundamentado nos arts. 69 e 70 da c/c § 2º e § 4º do art. 179 da Constituição do Estado do Piauí, e o estatuído nos arts. 116 a 120 da Resolução nº 502 – Regimento Interno das Emendas, acrescenta o art. 26-A § 1º incisos I, II e os §2º, §3º, §4º, §5º e § 6º do Projeto de Lei Nº 14 de 28 de abril de 2022, acrescenta a presente emenda em favor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, discriminados a seguir:

Art. 1º - Fica acrescido ao Projeto de Lei em epígrafe o artigo 17-A com a seguinte redação:

**Art. 17-A – Na execução da proposta orçamentária do Estado do Piauí para o exercício de 2023 a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, receberá repasse mensais equivalentes a um doze avos (1/12) da despesa de custeio e de capital previsto na Lei Orçamentária Anual.**

Art. 2º - Fica acrescido à letra "F" no inciso IV do art. 22 do Projeto de Lei em epígrafe com a seguinte redação:

**f) a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212 da Constituição Federal e para manutenção e desenvolvimento do ensino superior no Estado.**

Art. 3º - Fica acrescido ao Projeto de Lei em epígrafe no Anexo III – Demonstrativo de Metas Físicas por Programa na Ação 3169 – Modernização das



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

=====  
Instalações da FUESPI, no Território TD4 – Entre Rios, a construção, reforma e ampliação da Biblioteca Central da UESPI no Campus Poeta Torquato Neto.

#### JUSTIFICATIVA

O não acolhimento deve-se em razão das seguintes considerações:

Considerando, que é vedado pela Constituição Federal no inciso IV do art. 167 à vinculação de recursos c/c inciso IV do art. 180 da Constituição Estadual, “in-verbis”;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 172 desta Constituição, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 da Constituição Federal e art. 49, § 1º, desta Constituição, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 178, § 8º, desta Constituição, bem como as que tenham como objetivo específico o refinanciamento da dívida pública do Estado;

Considerando, que a previsão constitucional estabelece a obrigatoriedade no ensino básico “in-verbis”;

**Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:**

=====  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810  
<http://www.alepi.pi.gov.br>

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evaldo Gomes", is placed over the contact information at the bottom right of the document.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

---

Considerando, que há previsão na Lei Estadual nº 7.326 de 30 de dezembro de 2019 – PPA, que institui o Plano Plurianual para o quatriênio 2020-2023 no Anexo III – Demonstrativo de Metas Físicas por Programa, previsão para o exercício de 2023 na manutenção e de investimento para a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, recursos da ordem de R\$ 20.202.415,00(...).

Diante das considerações acima não dou provimento a presente emenda pelas razões e fundamentações legais retro-expostas.

Nos termos do art. 116 § 5º, do Regimento Interno, apresentamos **Emenda Modificativa nº 04** a MENSAGEM Nº 30 - PROJETO DE LEI Nº 16, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023".

**Norma:** PLDO 2022

**Autoria:** Poder Executivo Estadual

**Norma Gerada:** Projeto de Lei Nº 16 de 28 de Abril de 2022

**Assunto:** Orçamentário – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Ementa:** Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023

Emenda Modificativa Nº 004/2022

Proponente: Deputado Franzé Silva - Acolhida

O Deputado Franzé Silva com assento nesta casa, fundamentado nos arts. 69 e 70 da c/c § 2º e § 4º do art. 179 da Constituição do Estado do Piauí, e o estatuído nos arts. 116 a 120 da Resolução nº 502 – Regimento Interno das Emendas, modifica o §1º do inciso IV do art. 43 do Projeto de Lei nº 16 de 28 de abril de 2022, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, dando a seguinte redação.

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810  
<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

---

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

§ 1º Do percentual de 49% (quarenta e nove por cento) fixado para o Poder Executivo fica estabelecida a parcela de 1% (um por cento) para a Defensoria Pública, observado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total do seu orçamento na Fonte 100- Fonte de Recursos do Tesouro Estadual - para suportar a despesa com pessoal e encargos sociais do órgão, exclusive as despesas de exercícios anteriores.

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

A nova ordem jurídica contemplada pela Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2.004, ao acrescentar o § 2º ao art. 134 da CFB/88, assegurou as Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa, além da iniciativa de sua proposta orçamentaria nos limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o recebimento de duodécimos das dotações orçamentárias, nos moldes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, segundo prevê a nova redação do art.168 da Carta Política de 1988.

A autonomia financeira da Defensoria Pública do Estado do Piauí foi concretizada a partir de janeiro de 2016, com o inicio dos repassasses financeiros (duodécimos) e reconhecimento nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Buscando propiciar tratamento isonômico da Defensoria Pública em relação aos demais Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, a presente emenda busca ampliar em 0,3% (três décimos por cento) o gasto total com pessoal e encargos sociais da Defensoria Pública, propondo o aumento do percentual previsto no parágrafo único do art. 43 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 de 0,7% (sete décimos por cento) para 1% (um por cento), possibilitando com isso a ampliação do numero de Defensores Públicos no Estado, considerando a previsão de nomeação de novos membros da Defensoria Pública para o mês de janeiro de 2023, dado que se encontra em processo de finalização o concurso publico para provimento de cargos da carreira.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

Registre-se que essa ampliação do numero de Defensores Públicos no Estado do Piauí visa a dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, que estabelece que *"no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.*

Por fim, busca ainda a Defensoria Pública realizar o primeiro concurso para provimento de cargos efetivos de servidores públicos com previsão de nomeação para 2023, providencia imprescindível para suprir a demanda de pessoal que surgira com a nomeação de novos Defensores Públicos, ampliando, por conseguinte, os serviços da Instituição no Estado.

Pela oportunidade e considerando os fundamentos fáticos acima expostos, julgamos apropriado apresentar a presente emenda modificativa, com base no artigo 116, § 4º, e caput do art. 177, do Regimento Interno desta Casa, para, de fato e de direito, propor alteração ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2023, nos termos proposto acima.

Diante do exposto acima e pela relevância dos serviços prestados à sociedade pela Defensoria Pública, dou provimento a presente emenda pelas razões e fundamentações legais retro-expostas.

Nos termos do art. 116 § 5º, do Regimento Interno, apresentamos Emenda Aditiva nº 05 a MENSAGEM N° 30 - PROJETO DE LEI N° 16, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023".

Norma: PLDO 2022

Autoria: Poder Executivo Estadual

Norma Gerada: Projeto de Lei N° 16 de 28 de Abril de 2022

Assunto: Orçamentário – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ementa: Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023

Emenda Modificativa N° 005/2022

Proponente: Deputado Evaldo Gomes - Acolhida

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810

<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

=====  
Art. 1º - Fica acrescido ao Projeto de Lei em epígrafe o § 3º ao art. 58 com a seguinte redação:

§ 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, conterá previsão de despesa correspondente a quinze emendas de bancadas, visando à construção, recuperação e pavimentação asfáltica de Estradas Estaduais com extensão corresponde a 200km, Infraestrutura de Saúde Pública, Desenvolvimento de Infraestrutura Cultural e Infraestrutura da área de Educação do Ensino Fundamental, a ser detalhado nas emendas bem como previsão de aplicação de recursos orçamentários em serviço de saúde em oncologia de alta complexidade prestados por entidades filantrópicas no Estado do Piauí.

#### JUSTIFICATICA DA PROPOSITURA

Cumpre salientar que a autonomia legislativa tem como prerrogativa a construção de interesses comuns aos municípios os quais deverão ser beneficiados com a construção, recuperação e pavimentação de estradas estaduais, Infraestrutura de Saúde Pública, Desenvolvimento de Infraestrutura na área Cultural e Infraestrutura na área de Educação do Ensino Fundamental. Este parlamento entende que a previsão de alocação de recursos orçamentários terá impacto direto no desenvolvimento de atividades socioeconômicas dos municípios.

Por outro lado, no Brasil mais de 70% dos atendimentos em oncologia são prestados por instituições filantrópicas; no Estado do Piauí, esta porcentagem é superior a 95% o que justifica um maior aporte de recursos orçamentários como auxílio financeiros a essas instituições em decorrência dos baixos valores pagos pela tabela do SUS.

#### Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Processo \_\_\_\_\_  
Mensagem nº 30/2022, Projeto de Lei nº 16 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023”, submetida à apreciação desta Comissão

=====  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810  
<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI  
GABINETE DO DEPUTADO EVALDO GOMES

=====  
Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria Deputado Evaldo Gomes vota pela aprovação da matéria, desde que acatadas as Emendas de números de 001, 002, 004 e 005, e pelo não provimento da emenda nº 003, elencadas no Relatório deste parecer.

**III - Parecer da Comissão**

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e votação da matéria, deliberam:

(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 12 de julho de 2022.

Deputado Evaldo Gomes  
Relator

*revisor*

APROVADO A UNANIMIDADE EM, 12 / 07 / 22
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Finanças</i>

*revisor*